



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019

Contrato que fazem entre si de um lado o Município de Jangada/MT e do outro a Empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP.

O **Município de Jangada, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. **Ederzio De Jesus Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 15.371.628/0001-70, endereço na Avenida General Mello, nº 1527, Bairro Pico Do Amor, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-290, representada neste ato pela Sr. Tertuliano Gonçalves Da Costa, Portador do RG Nº 0003298-0 SSP/MT e CPF Nº 171.769.301-63 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, referente Pregão Presencial Nº 011/2019, Modalidade Carona Nº 005/2019, oriunda do Pregão Presencial Nº 072/2018, SRP Nº 055/2018, da Prefeitura Municipal de TANGARÁ DA SERRA-MT, nos termos da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL**, as quantidades e Preços supracitada constam na planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
01	01	UND	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM DESENHO COMPACTO, TUBULAÇÕES EMBUTIDAS E ACABAMENTO SEM FRESTAS DE ALTA RESISTÊNCIA, DESIGN MODERNO COM LINHAS ARREDONDADAS, SEM RANHURAS E CANTOS VIVOS. COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO ODONTOLÓGICO ACOPLADO EM "T", UNIDADE AUXILIAR E REFLETOR ODONTOLÓGICO. CONFORME AS SEGUINTE DESCRİÇÕES: CADEIRA ODONTOLÓGICA: ESTRUTURA EM AÇO; MOVIMENTO SINCRONIZADOS DE POSIÇÃO DE TRABALHO / VOLTA ZERO / ÚLTIMA POSIÇÃO DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS TOTALMENTE AUTOMÁTICOS; MOVIMENTO SILENCIOSO E SUAVE QUE RESPEITEM OS MOVIMENTOS	KAVO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

		NATURAIS DO CORPO HUMANO; ASSENTO E ENCOSTO COM MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA; SISTEMA PANTOGRÁFICO DE ELEVÇÃO; SISTEMA ANTIESMAGAMENTO COM PARADA AUTOMÁTICA DE TODOS OS MOVIMENTOS QUANDO HOUVER QUALQUER OBSTRUÇÃO SOB A CADEIRA; ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, BI-ARTICULADO, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTO ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL, COM BOTÕES DE AJUSTE POR ROSCA OU BOTÃO COM ACABAMENTO DELICADO, SEM USO DE AJUSTE POR GRAMPOLAS OU SISTEMA RUDIMENTAR COM PONTAS E QUINAS VIVAS; BRAÇOS DIREITO E ESQUERDO COM ACABAMENTO ARREDONDADO, SENDO UM ESCAMOTEÁVEL COM ABERTURA LATERAL QUE PERMITA FÁCIL ACESSO PELO PACIENTE, DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO; ACENDIMENTO DO REFLETOR NO PEDAL DE COMANDO; PEDAL DE COMANDO MÓVEL E ADERENTE AO PISO, MULTIFUNCIONAL QUE ACIONE AS FUNÇÕES DA CADEIRA, REFLETOR E ROTAÇÃO DAS PONTAS COM FACILIDADE E ERGONOMIA. O PEDAL DE COMANDO NÃO PODE SER FIXO NA BASE DA CADEIRA, POIS NÃO PERMITE LIBERDADE DE MOVIMENTO E SEU MELHOR POSICIONAMENTO ERGONOMÉTRICO PELO PROFISSIONAL. ACIONAMENTO POR MOTORREDUTOR ELÉTRICO (24Vcc) E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO INTEGRADA. BASE DA CADEIRA EM CHAPA DE AÇO MAÇA 3/8 (POLEGADAS) DE ESPESURA, COM PERFEITA ESTABILIDADE, TOTALMENTE PROTEGIDA POR MATERIAL ANTIDERRAPANTE; SUPERFÍCIES METÁLICAS COM BANHO DE PROTEÇÃO CONTRA ANTI-OXIDAÇÃO, TRANSFORMADOR DE 12V PARA ALIMENTAÇÃO DO REFLETOR; ESTOFAMENTO DE ESPUMA INJETADA EXTRA-MACIO, REVESTIDO EM 100% PVC-LAVÁVEL E SEM COSTURA, NA COR AZUL SIDERAL PARA APROXIMAÇÃO AO AZUL PADRONIZADO NO GUIA DE SINALIZAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL DO PMAQ - MINISTÉRIO DA SAÚDE (POLICROMIA C100, M70, Y0, K0) PARA PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DOS CONSULTÓRIOS NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; ENCOSTO REBATÍVEL COM LINHAS ARREDONDADAS, COM CURVATURA ANATÔMICA (LARGURA DE 60 CM) E APOIO LOMBAR; EQUIPO ODONTOLÓGICO EM "T": COM BRAÇOS ARTICULADO COM MOVIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL; COM AJUSTE DE ALTURA MANUAL; MESA COM BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL SEM BORDA COM NO MÍNIMO 30x30cm DE MEDIDA SISTEMA, DE TRAVAMENTO MANUAL; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS PONTAS, CONTROLADA POR UM BLOCO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO; SUPORTE			
--	--	--	--	--	--

		DE PONTAS INTEGRADOS A MESA E ESCALONADO; POSSUA SISTEMA DE REGULAGEM DO AR E DA ÁGUA DOS INSTRUMENTOS NA PARTE EXTERNA E QUE PERMITA A REGULAGEM PELO PRÓPRIO PROFISISONAL DA SAÚDE BUCAL; ALMA ESTRUTURAL EM AÇO; CORPO E CAPAS EM ABS; BANDEJA EM AÇO INOX COM 4(QUATRO) TERMINAIS; TERMINAL PRA MICROMOTOR SEM SPRAY; DOIS(2) TERMINAIS PARA ALTA ROTAÇÃO; SERINGA TRÍPLICE; MANGUEIRAS LISAS, LEVES E FLEXÍVEIS. UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA: ACOPLADA À CADEIRA, COM CUBA DE CUSPIDEIRA EM PORCELANA E QUE PERMITA AUTOCLAVAGEM, FORMAS ARREDONDADAS (DESCARTÁVEL DA UNIDADE DO CORPO); PORTA-COPOS; ABERTURA LATERAL E REMOVÍVEL; RALO SEPARADOR DE DETRITOS; COM DUAS PONTAS DE SUGADORES, REBATÍVEIS COM GIRO DE 45°; SUPORTE DE PONTAS; SEPARADOR DE DETRITOS E TELA DE AÇO INOX NA MANGUEIRA DE SUÇÃO; CAIXA DE ESGOTOS COM RESPIRO E ABAFADOR DE RUÍDOS; TUBULAÇÃO DE ESGOTO TOTALMENTE EMBUTIDAS NA CADEIRA SUPORTE DA UNIDADE EM AÇO PIN TADO. REFLETOR ODONTOLÓGICO: MONOFOCAL, ACOPLADO AO BRAÇO VERTICAL ARTICULADO E FIXADO À CADEIRA; CABEÇOTE COM DUPLO PUXADOR INCORPORADO; ESPELHO MULTIFACETADO COM TRATAMENTO MULTICOATING; CAMPO DE ILUMINAÇÃO DE 8 X 12A 70 CM DE DISTÂNCIA COM 25.000 LUX; PERMITA REGULAGEM DA INTENSIDADE DA LUZ (25.000 A 6.000 LUX) ESPELHO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE; LIGA E DELIGA AUTOMÁTICO COM OS MOVIMENTOS DA CADEIRA E TAMBÉM ACIONADO PELO PEDAL DE COMANDO; LUZ HALÓGENA FRIA (BRANCA NEUTRA) DE 12V X 55W; FUSÍVEL DE PROTEÇÃO DE 6A. BOTÃO DE LIGA E DESLIGA E SLOT DO FUSÍVEL DE FÁCIL ACESSO NA LATERAL DA BASE DA CADEIRA. OBSERVAÇÕES: DEVERÁ APRESENTAR CATÁLOGO OFICIAL DO PRODUTO COM ILUSTRAÇÃO COLORIDA E DADOS TÉCNICOS (NÃO SERÁ ACEITO FOTOCÓPIAS EM ESCALA DE CINZA), OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR LINK VÁLIDO DO SITE DO FABRICANTE OU REVENDA OFICIAL ONDE SE POSSA COMPROVAR AS IINFORMAÇÕES DO PRODUTO OFERTADO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO DIRETAMENTE COM A LICITANTE. DEVERÁ POSSUI REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACESSÍVEL NO TERRITÓRIO NACIONAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO. MARCA SUGERIDA: KAVO, DABI, GNATUS.			
--	--	---	--	--	--

02	01	UNID	SELADORA ODONTOLÓGICA 30CM. CIRCUITO ELETRÔNICO COM CONTROLE DE TEMPO; SELAGEM COM CONTROLE DE PULSO; SISTEMA DE CORTE INTEGRADO (GUILHOTINA); ESPESSURA DE SELAGEM 10MM; ÁREA DE SELAGEM 30CM; DIMENSÃO DA SELADORA 42X19X30 CM. POTÊNCIA 500W. VOLTAGEM DE 127V. BARRA DE PRESSÃO. COMPOSTA POR: BARRA DE SELAGEM (RESISTÊNCIA), CHAVE LIGA/DESLIGA, SISTEMA INTEGRADO DE CORTE (GUILHOTINA), INDICADOR DE AQUECIMENTO, BOTÃO DE CONTROLE DE TEMPERATURA, BRAÇO DE SELAGEM, CONECTOR PARA O CABO DE ENERGIA, SUPORTE DO TUBULAR (ROLO), BARRA DE POSICIONAMENTO DA EMBALAGEM, CABO DE ENERGIA, FITA DE MATERIAL ISOLANTE, LÂMINAS DE CORTE SOBRESSAIENTES, CHAVE ALLEN 4 MM PARA MANUTENÇÃO. QUE POSSUA NO MÍNIMO 01 (UM) ANO CONTRA QUALQUER DEFEITO, QUE POSSUA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.	CRISTOFOLI	R\$ 690,00	R\$ 690,00
03	02	UNID	KIT ACADÊMICO CONTENDO OS SEGUINTE COMPONENTES: KIT COM 1 TURBINA, 1 CONTRA-ÂNGULO, 1 MICROMOTOR, 1 PEÇA RETA, 1 LUBRIFICANTE, 1 BOLSA PARA TRANSPORTE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PEÇA RETA COM ACOPLAMENTO INTRAMATIC, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, GIRO LIVRE DE 360°, SPRAY EXTERNO. MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO, ACOPLAMENTO BORDEN INTRAMATIC, SPRAY INTERNO, ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM, ENCAIXE INTRAMATIC UNIVERSAL, DE FÁCIL MANUSEIO, PERMITA GIRO LIVRE DE 360°, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C. CONTRA ÂNGULO COM GIRO LIVRE DE 360°, ACOPLAMENTO INTRAMATIC, SPRAY EXTERNO, ENCAIXE INTRAMATIC UNIVERSAL. TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO COM SPRAY TRIPLO, ROLAMENTO DE CERÂMICA, ACOPLAMENTO BORDEN, SISTEMA DE TROCA BROCA PRESS-BUTTON, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 380.000 RPM, POTÊNCIA: 13 W @ 2.2 BAR*. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO, MANUAIS E ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA ACESSÍVEIS E COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO A DISPOSIÇÃO. MARCA SUGERIDA: KAVO, DABI ATLANTE	KAVO	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.690,00

VALOR TOTAL DE R\$ R\$ 20.690,00 (vinte mil seiscentos e noventa reais)

1.2 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato, ora firmada, terá validade a partir da data da assinatura e publicação até 31/12/2019.

2.2. O contratante deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os produtos aprovados, objeto deste contrato, e suas respectivas marcas deverão ser entregues de acordo com as quantidades e endereço especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria durante todo o período do fornecimento. Caso o fornecedor alegue não poder cumprir a entrega do produto o mesmo deverá cumprir a entrega ou arcará com as punições previstas no Edital integrante do processo.

3.2 Os produtos serão recebidos definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja mediante termo de aceitação ou atesto aposto na nota fiscal/fatura pelo servidor designado que tenha realizado minuciosa conferência do objeto no ato da entrega dos produtos.

3.3 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação. A empresa fornecedora se responsabilizará pelo transporte adequado.

3.4 Em caso de não aceitação do objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução total deste Termo, fica contratado o preço global dos itens de **R\$ R\$ 20.690,00 (vinte mil seiscientos e noventa reais)**, proposto pela Contratada e pelo objeto definido na cláusula primeira, conforme nota fiscal emitida de acordo com a entrega do item pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado de imediato mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que esteja devidamente atestada pela Secretária competente.

4.2 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

4.3 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos a partir da vigência deste contrato que será a partir da sua assinatura até 31/12/2019.



5.1.1 - Os produtos serão autorizados conforme a necessidade por meio de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, sendo que, contratada, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE				
SAÚDE	241	05.002.10.301.0009.2025 - 44905200	102	123	142	146	147

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - fornecer os produtos;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Pregão Presencial Nº 011/2019, Modalidade Carona Nº 005/2019, oriunda do Pregão Presencial Nº 072/2018, SRP Nº 055/2018, da Prefeitura Municipal de TANGARÁ DA SERRA-MT, que deu origem ao presente instrumento.

V - a cumprir integralmente o disposto no Pregão Presencial Nº 011/2019, Modalidade Carona nº 005, oriunda do Pregão Presencial Nº 072/2018, SRP Nº 055/2018, da Prefeitura Municipal de TANGARÁ DA SERRA-MT, que deu origem ao presente instrumento.

7.2- São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

I. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

II. intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei.

III. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

IV. cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

V. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas, já devidamente atestadas responsável pela fiscalização.

VI. aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.



VII.efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

VIII.modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

IX. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 A Fornecimento dos Produtos será de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante.

8.2 O objeto dos respectivos itens deverá ser fornecido conforme especificações constantes na Proposta apresentada; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA A NOTA FISCAL PARA CADA PEDIDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.3 O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, no endereço da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, pelo responsável competente para tanto.

8.4 Os itens serão entregues na Prefeitura Municipal de Jangada-MT, na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, nesta cidade de Jangada/MT, comunicando-se a data e horário de entrega a esta Municipalidade, com no mínimo três dias de antecedência, através do telefone/fax (65) 3344 1453, com responsável.

8.5 Os itens que compõem o objeto deste contrato serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação.

8.7 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

8.8 Em caso de não aceitação do objeto, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,



d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que não for entregue o objeto, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA- MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 - A multa definida na alínea "a" do item 9.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não entregar dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos ITENS no prazo pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.



d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a Pregão Presencial N° 011/2019, Modalidade Carona N° 005/2019, oriunda do Pregão Presencial N° 072/2018, SRP N° 055/2018, da Prefeitura Municipal de TANGARÁ DA SERRA-MT, bem como à proposta de preços vencedora originada do Pregão Presencial N° 072/2018, SRP N° 055/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplica-se o Decreto N° 7.892/2013 (Registro de Preços) a Lei Federal n°. 10.520/2002 (que disciplina a licitação na modalidade pregão) e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993, e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.



14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1 – Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer produtos apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado o fornecimento dos produtos, mediante prévio aviso.

15.2 – A CONTRATADA responde por si, pelos seus produtos proposto pela prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos/equipamentos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos/equipamentos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

16.3.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

16.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



Jangada- MT, 13 de Maio de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal
Contratante

CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP
CNPJ/MF nº 15.371.628/0001-70
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G. n.º _____	R.G. n.º _____